



Nº 0166

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 30 DE AGOSTO DE 1991 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado de Administração
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (N) Nº 0127 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

RESCINDE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 004/90-SESA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA ACINOX AÇO INOXIDÁVEL S/A.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e o inciso I do artigo 69 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que a firma ACINOX - Aço Inoxidável S/A - cumpriu irregularmente o inciso II, a, da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Compra e Venda nº 004/90-SESA, celebrado com o Governo do Estado do Amapá, para aquisição de "um (01) aparelho de Ultrassonografia, modelo SAL-38B, Marca TOSHIBA, composto uma (01) Unidade Principal SAL-38B; um (01) Monitor de Observação; um (01) Monitor de Registro; um (01) Transdutor Convexo Eletrônico MOD PVB-358m; um (01) Transdutor Setorial Mecânico-Abdominal MOD.SM-308m; um (01) Seleto de Transdutor; e um (01) Kit Setorial, conforme Nota Fiscal Série Única nº 000179, de 06 de fevereiro de 1991";

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 28770.001624/91-SESA e obedecendo à legislação pertinente, o Governo do Estado ofereceu oportunidade de defesa à firma inadimplente;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela firma ACI-

NOX - Aço Inoxidável S/A, para solver suas obrigações contratuais, não atende à conveniência e ao interesse público

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 69 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, autoriza a rescisão unilateral de Contrato pela Administração nos casos elencados pelo artigo 68 do mesmo Decreto-Lei;

CONSIDERANDO, finalmente, o inciso II do artigo 68 do Decreto-Lei nº 2.300/86;

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido o Contrato nº 004/90-SESA, celebrado pelo Governo do Estado do Amapá com a firma ACINOX-Aço inoxidável S/A, para aquisição do aparelho de Ultrassonografia e acessórios discriminados na Nota Fiscal, Série Única, nº 000179, de 06.02.91;

Art. 2º - Publicado este Decreto o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, tomará as medidas decorrentes dos efeitos jurídicos da presente rescisão;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0129 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

CONVOCA A I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições:

que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista a realização da IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, a realizar-se de 25 a 27 de setembro de 1991, Macapá, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pelo presidente da Comissão Organizadora.

Art. 3º - A Comissão Organizadora fica constituída da seguinte maneira:

Presidente - SAMUEL SPENER

Secretário Geral - DELMA CORRÊA PACHECO

Tesoureiro - CARMEM DAS GRAÇAS LOZICH

Relator Geral - MÍLNEA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora deverá apresentar dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste documento o Regimento dispendo sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde correrão a conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1758 DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor ANTONIO MARCOS DE AQUINO ocupante do cargo de Médico, classe "C", referência N6-20, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá; lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a participar do Curso de Especialização em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, a ser ministrado pelo Centro de Ciências de Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 01/09/1991 a 31/08/1992, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 310/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando o aumento dos combustíveis e outros derivados de petróleo, estabelecido pelo Governo Federal no dia 15 de agosto de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 10% (dez por cento), os preços das Tarifas para Táxis Especiais, que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de agosto de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 15 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO AO DECRETO Nº 310/91-PMM

TABELA DE TARIFAS PARA TÁXIS ESPECIAIS QUE SERVEM AO AEROPORTO DE MACAPÁ.

LOCALIDADE	A PAGAR CR\$
BAIRRO ALVORADA (próximo ao 3º BEF)	1.450,00
BAIRRO BEIROL	2.070,00
BAIRRO BURITIZAL (até a Creche Periquitinho Verde)	1.940,00
BAIRRO CENTRAL	1.530,00
BAIRRO DO MUCA	2.130,00
BAIRRO CONGÓS	2.200,00

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de colupa ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	1.100,00
BAIRRO JULIANO RAMOS	1.300,00
BAIRRO NOVA ESPERANÇA	1.450,00
BAIRRO PACOVAL	1.800,00
BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO	2.130,00
BAIRRO SANTA INÊS	2.200,00
BAIRRO SANTA RITA	1.300,00
BAIRRO SÃO LÁZARO	2.200,00
BAIRRO DO TREM	1.890,00
CONJUNTO CABRALZINHO	2.830,00
CUBA DE ASFALTO	2.200,00
JARDIM EQUATORIAL	2.210,00
JARDIM FELICIDADE I	2.560,00
JARDIM FELICIDADE II	3.030,00
JARDIM FELICIDADE III	3.560,00
VILAS DOS OLIVEIRAS	2.230,00
FAZENDINHA	6.630,00
RIO MATAPI (Balsa)	6.630,00
SANTANA	8.170,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 311/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso X, da

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

VALOR DA "UT" 275,00

RELÓGIO	A PAGAR										
1.0	275,00	5.8	1.595,00	10.6	2.915,00	15.4	4.235,00	20.2	5.555,00	25.0	6.875,00
1.2	330,00	6.0	1.650,00	10.8	2.970,00	15.6	4.290,00	20.4	5.610,00	25.2	6.930,00
1.4	385,00	6.2	1.705,00	11.0	3.025,00	15.8	4.345,00	20.6	5.665,00	25.4	6.985,00
1.6	440,00	6.4	1.760,00	11.2	3.080,00	16.0	4.400,00	20.8	5.720,00	25.6	7.040,00
1.8	495,00	6.6	1.815,00	11.4	3.135,00	16.2	4.455,00	21.0	5.775,00	25.8	7.095,00
2.0	550,00	6.8	1.870,00	11.6	3.190,00	16.4	4.510,00	21.2	5.830,00	26.0	7.150,00
2.2	605,00	7.0	1.925,00	11.8	3.245,00	16.6	4.565,00	21.4	5.885,00	26.2	7.205,00
2.4	660,00	7.2	1.980,00	12.0	3.300,00	16.8	4.620,00	21.6	5.940,00	26.4	7.260,00
2.6	715,00	7.4	2.035,00	12.2	3.355,00	17.0	4.675,00	21.8	5.995,00	26.6	7.315,00
2.8	770,00	7.6	2.090,00	12.4	3.410,00	17.2	4.730,00	22.0	6.050,00	26.8	7.370,00
3.0	825,00	7.8	2.145,00	12.6	3.465,00	17.4	4.785,00	22.2	6.105,00	27.0	7.425,00
3.2	880,00	8.0	2.200,00	12.8	3.520,00	17.6	4.840,00	22.4	6.160,00	27.2	7.480,00
3.4	935,00	8.2	2.255,00	13.0	3.575,00	17.8	4.895,00	22.6	6.215,00	27.4	7.535,00
3.6	990,00	8.4	2.310,00	13.2	3.630,00	18.0	4.950,00	22.8	6.270,00	27.6	7.590,00
3.8	1.045,00	8.6	2.365,00	13.4	3.685,00	18.2	5.005,00	23.0	6.325,00	27.8	7.645,00
4.0	1.100,00	8.8	2.420,00	13.6	3.740,00	18.4	5.060,00	23.2	6.380,00	28.0	7.700,00
4.2	1.155,00	9.0	2.475,00	13.8	3.795,00	18.6	5.115,00	23.4	6.435,00	28.2	7.755,00
4.4	1.210,00	9.2	2.530,00	14.0	3.850,00	18.8	5.170,00	23.6	6.490,00	28.4	7.810,00
4.6	1.265,00	9.4	2.585,00	14.2	3.905,00	19.0	5.225,00	23.8	6.545,00	28.6	7.865,00
4.8	1.320,00	9.6	2.640,00	14.4	3.960,00	19.2	5.280,00	24.0	6.600,00	28.8	7.920,00
5.0	1.375,00	9.8	2.695,00	14.6	4.015,00	19.4	5.335,00	24.2	6.655,00	29.0	7.975,00
5.2	1.430,00	10.0	2.750,00	14.8	4.070,00	19.6	5.390,00	24.4	6.710,00	29.2	8.030,00
5.4	1.485,00	10.2	2.805,00	15.0	4.125,00	19.8	5.445,00	24.6	6.765,00	29.4	8.085,00
5.6	1.540,00	10.4	2.860,00	15.2	4.180,00	20.0	5.500,00	24.8	6.820,00	29.6	8.140,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 15/08/91.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 313/91 - PMM

PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 10 da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 262/89-PMM, de 20 de dezembro de 1989, e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão designada pelo Decreto nº 020/90-PMM, de 1º de fevereiro de 1990, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 215/84, alterada pela Lei nº 362/89 -

Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado através da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o aumento dos combustíveis e derivados de petróleo decretados pelo Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 10% (dez por cento), os preços das tarifas taximétricas dos Veículos de Aluguel à Taxímetro que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a ser cobrados de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15/08/91, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 15 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores de Terre - nos Urbanos do Município de Macapá, instituída pela Comissão designada pelo Decreto nº 020/90-PMM, de 1º de fevereiro de 1990, para determinação do valor venal dos imóveis, que servirá de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Alienação de Terrenos do Município de Macapá.

Art. 2º - O preço do metro quadrado dos terrenos urbanos, são definidos por seção, de acordo com as áreas isótimas definidas na Planta de Valores, cujos valores são os constantes na Tabela, correspondente ao anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O valor de m² (metro quadrado) da construção passa a vigorar de acordo com os Códigos e descrições constantes na Tabela de Valores de Construção, correspondente ao anexo II do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 19 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

RELAÇÃO DE CÓDIGO DE SEÇÃO E SEUS RESPECTIVOS VALORES.
TABELA/ANEXO I

CÓDIGO DA SEÇÃO	ÁREAS ISÓTIMAS	VALOR EM Cr\$/m ²
01	A (01) 1.1	994,00
02	A (01) 1.2	941,00
03	A (02) 1.1	2.223,00
04	A (02) 1.2	1.550,00
05	A (02) 1.3	687,00
06	A (02) 1.4	575,00
07	A (03) 1.1	1.204,00
08	A (03) 1.2	869,00
09	A (03) 2.1	1.400,00
10	A (04) 1.1	816,00
11	A (04) 1.2	668,00
12	A (04) 1.3	522,00
13	A (04) 1.4	476,00
14	A (04) 2.1	1.345,00
15	A (04) 2.2	1.192,00
16	A (04) 2.3	976,00
17	A (05) 1.2	372,00
18	A (05) 1.3	359,00
19	A (05) 1.4	334,00
20	A (05) 1.5	206,00
21	A (05) 1.6	156,00
22	A (05) 1.7	129,00
23	A (05) 2.2	491,00
24	A (05) 2.3	441,00
25	A (05) 2.4	388,00
26	A (05) 2.5	311,00
27	A (06) 1.1	354,00
28	A (06) 1.2	260,00
29	A (06) 1.3	122,00
30	A (06) 1.4	102,00
31	A (06) 1.5	82,00
32	A (06) 1.6	74,00
33	A (06) 1.7	68,00
34	A (06) 1.8	63,00

35	A (06) 1.9	55,00
36	A (06) 1.10	44,00
37	A (06) 2.1	366,00
38	A (06) 2.2	313,00
39	A (06) 2.3	263,00
40	A (01) 2.1	1.528,00
41	A (02) 2.1	1.703,00
42	A (02) 2.2	2.561,00
43	A (05) 2.1	824,00
44	A (05) 1.1	388,00
45	A (06) 2.4	169,00
46	A (06) 2.5	152,00
47	A (06) 2.6	132,00
48	A (06) 2.7	111,00
49	A (04) 2.4	871,00

RELAÇÃO DE VALORES DE CONSTRUÇÃO.
TABELA/ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM Cr\$ p/m ²
1	CASA	33.014,00
2	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	8.254,00
3	APARTAMENTO	38.992,00
4	LOJA	15.435,00
5	SALA COMERCIAL	15.033,00
6	GALPÃO	13.422,00
7	TELMEIRO	2.099,00
8	FÁBRICA	17.449,00
9	ESPECIAL/OUTROS	50.689,00

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 314/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, c/c os Arts. 13, Inciso I, e 14, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo s/nº,

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão de uso da Placa de Aluguel Prefixo TX-0297, outorgada em favor do senhor WALMIR GONÇALVES MACIEL.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 20 de agosto de 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

**PUBLICAÇÕES
DIVERSAS**

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ CARLOS

BARBOSA DE OLIVEIRA com MARIA DAS GRAÇAS GAMA DOS SANTOS.

Ele é filho de Aurino Borges de Oliveira e de Maria José da Silva Barbosa.

Ela é filha de Fortunato Gama dos Santos e de Marina Gama dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 29 de agosto de 1991

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Juramentada